



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ari de Sá Cavalcante		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante, INEP 23235543, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 3352634/2017	PARECER Nº 1460/2017	APROVADO EM: 29.11.2017

I – RELATÓRIO

Tito Lívio Carvalho Bezerra, diretor pedagógico do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, mediante processo nº 3352634/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Av. Duque de Caxias, nº 550, Bairro Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.207.923/0005-01, com Censo Escolar nº 23235543.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0730/2012-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Tito Lívio Carvalho Bezerra, diretor pedagógico, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Gestão Escolar, Registro nº 2288; e como secretária escolar, Marluce de Freitas Barreto, Registro nº 4781.

O corpo docente dessa instituição é composto de 33 professores, destes, 27 com habilitação, perfazendo um total de 82% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 8.172 títulos para um total de 327 alunos matriculados, revelando uma proporção 25 títulos por aluno.



Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Sueli



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1460/2017

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0683/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante, INEP 23235543, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br